



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiáí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

**PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Parecer ao projeto de Lei nº 89/2022, de autoria do vereador Geovane Peixoto, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Móveis do SAMU, no âmbito do município de Natal-RN, possuírem maca adicional em suas bases de apoio, e dá outras providências."

A matéria trata do Projeto de Lei nº 89/2022 de autoria do Vereador Geovane Peixoto, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Móveis do SAMU, no âmbito do município de Natal-RN, possuírem maca adicional em suas bases de apoio, e dá outras providências."

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A proposição em apreço visa obrigar as Unidades Móveis do SAMU a possuírem maca adicional em suas bases de apoio para caso os hospitais não terem mais leitos disponíveis, eles possam ter uma maca reserva e, com isso possam continuar a prestação de serviço na cidade.

O SAMU é financiado pela União, Estados e Municípios de forma tripartite, em que a União fica com a maior parcela. Este ano, após a portaria 958/2023, do Governo Federal, em que prevê um reajuste, o total destinado ao serviço passou de R\$1,3 bilhão para R\$1,7 bilhão por ano. O aumento busca minimizar a sobrecarga nos municípios e também é uma forma de incentivar a universalização do SAMU 192, que desde 2013 não recebia atualização nos valores de custeio.

COMISSÕES TÉCNICAS

RECEBIDO

Em, 06/12/23



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 89/2022 de autoria do Vereador Geovane Peixoto.

Natal, 04 de dezembro de 2023.



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 089/2022
Folhas: 18

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiáí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828


Ana Paula
Vereadora/Relatora